

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano III | Edição 662

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Secretaria Municipal de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Secretaria Municipal de Educação	3
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal do FUNDEB	4
Atos Oficiais	5
Resoluções	5
Poder Legislativo	15
Licitações e Contratos	15
Extrato	15

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 22.587 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

“Estabelece os valores a serem acrescidos ao bônus-educação previsto na Lei Municipal n.º 8.571, de 8 de dezembro de 2022”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam estabelecidos os valores a serem acrescidos ao bônus-educação referente ao exercício de 2022, em conformidade com o previsto no art. 2.º da Lei Municipal n.º 8.571, de 8 de dezembro de 2022:

I - Nível I (até 8 ausências): R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

II - Nível II (de 9 a 16 ausências): 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

III - Nível III (de 17 a 24 ausências): 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 19 de dezembro de 2022, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

SILVANA DE SOUSA E SOUZA

Secretária Municipal de Educação

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 22.575 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Torna sem efeito nomeações de candidatas aprovadas em concurso público, conforme especifica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;

No uso das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento nos artigos 19, Inciso II e 20, § único, da Lei Municipal n. 3774, de 28 de setembro de 1992, considerando os termos do Edital de Classificação do Concurso Público nº. **001/2019** publicado no dia 19/11/2019 e, tendo em vista o processo nº 146491/2022, de 16/12/2022, expedido pelo Serviço de Cadastro de Pessoal;

DECRETA:

Art. 1º - Tornar sem efeito, na forma do artigo 20º único, da Lei 3774/92, a nomeação da candidata abaixo relacionada, em virtude de não terem tomado posse dentro do prazo estabelecido por Lei, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**“PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO II - PEB-II (EDUCAÇÃO ESPECIAL)”**

	NOME	RG. Nº	CLASSIF.	DECRETO
01	SONIA RODRIGUES DE LIMA VALERIO	22.527.910-1	21º	22.542/2022
02	EMELYN REGALAU BORGES MATHIAS	33.973.542-9	22º	22.542/2022

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 16 DE

DEZEMBRO DE 2022, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

MAURICEIA MUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado e republicado por este Departamento de Recursos Humanos, nesta data.

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Licitações e Contratos**Homologação / Adjudicação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 019/2022 - PROCESSO N.º
1.942/2022

HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba TORNA PÚBLICO a todos os interessados, que a licitação supra, de MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, COM O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DA PLACA DE OBRA, NA RUA RUBEM BERTA”, foi homologada e adjudicada pelo Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, o objeto da licitação supracitada à empresa:

- CONTATO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI-EPP, no valor de R\$ 401.035,45 (quatrocentos e um mil trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).



GABINETE DO PREFEITO - Araçatuba, 19 de dezembro de 2022.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2022 - REGISTRO DE PREÇOS N.º
050/2022 - PROCESSO N.º 1840/2022
HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitação e Contratos TORNA PÚBLICO a todos os interessados que o Pregão Presencial de menor preço global, destinado ao REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PLACAS E ACESSÓRIOS PARA A SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei o Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, homologa o presente certame, conforme Ata da Sessão Pública, para as empresas classificadas:

- A. B. SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para fornecer os itens: 01, 02;

- ALTA NOROESTE SINALIZAÇÃO LTDA, para fornecer os itens: 03, 08, 09;

- URBAVIA SINALIZAÇÃO EIRELI, para fornecer o item: 04, 05, 06, 07, 10.1, 10.2, 11;

GABINETE DO PREFEITO, 15 de dezembro de 2022.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2022 - REGISTRO DE PREÇOS N.º
078/2022 - PROCESSO N.º 2.293/2022

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 21/12/2022 até as 08h30min do dia 12/01/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h31min do dia 12/01/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 10h00min do dia 12/01/2023.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br/ "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.aracatuba.sp.gov.br e www.bll.org.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 19 de dezembro de 2022.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos,

torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2022 - REGISTRO DE PREÇOS N.º
081/2022 - PROCESSO N.º 2.356/2022

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ESCOLAR DIDÁTICO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 21/12/2022 até as 08h30min do dia 16/01/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h31min do dia 16/01/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 10h00min do dia 16/01/2023.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br/ "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.aracatuba.sp.gov.br e www.bll.org.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 19 de dezembro de 2022.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Prefeito Municipal, o Senhor DILADOR BORGES DAMASCENO, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO PRESENCIAL:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 091/2022 - REGISTRO DE PREÇOS N.º
079/2022 - PROCESSO N.º 2.251/2022

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS.

Os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "HABILITAÇÃO" serão recebidos até as 09h00min do dia 17 de janeiro de 2023, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba - SP.

Caso o(s) item(s) referentes à "COTA RESERVADA", tornem-se FRACASSADO(s) ou DESERTO(s), será adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal conforme artigo 8º, § 2º do Decreto Federal n.º 8.538 de 06/10/2015.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 19 de dezembro de 2022.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselhos Municipais

Conselho Municipal do FUNDEB

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1 - Das informações preliminares

I - o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 8348 de 22 de março de 2021 e suas alterações convoca os interessados em participar da eleição de Conselheiros do Poder Público e da Sociedade Civil visando composição do Conselho para o quadriênio 2023/2026.

II - Será de responsabilidade da atual diretoria do CACS-FUNDEB, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, encaminhar ofício aos órgãos do Poder Público, solicitando a indicação de um conselheiro titular e seu correspondente suplente;

III - Os órgãos e/ou Instituições do Poder Público deverão encaminhar ofício resposta contendo as seguintes informações dos indicados:

- a) Nome completo
- b) E-mail
- c) Endereço
- d) Telefone fixo residencial e/ou celular
- e) Número do RG e CPF

A - O CACS será composto pelos seguintes representantes titulares e seus respectivos suplentes, conforme segue:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
 - j) 1 (um) representante das escolas do campo;

IV - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº [13.019](#), de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Araçatuba;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
- b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

2- DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

I - O envio dos documentos poderá ser feito através do e-mail da Secretaria Municipal de Educação - secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br, até o dia 23/12/2022.

3 - DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

I - O Decreto de Nomeação do novo colegiado do CACS - FUNDEB para o quadriênio 2023-2026, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araçatuba.

4- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O CACS - FUNDEB e a Secretaria Municipal de Educação - SME acompanharão o Chamamento Público até a solenidade de Posse do novo colegiado, auxiliando no processo de organização e habilitação dos indicados, sendo o CACS a instância superior para dirimir dúvidas e os casos omissos decorrentes deste processo.

Araçatuba, 19 de dezembro de 2022.

Silvana de Sousa e Souza

Secretária Municipal de Educação

Atos Oficiais

Resoluções



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail.: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº 19 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas e constituição de sede aos professores PEB II de Arte e Educação Física do Sistema Municipal de Ensino de Araçatuba para o ano letivo de **2023**.

A Secretária Municipal de Educação, tendo em vista as diretrizes estabelecidas para a Educação Básica, a Lei Federal nº 9.394/1996, bem como a Lei Complementar nº 204/2009 e, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas e constituição de sede aos professores PEB II de Arte e Educação Física, resolve:

Art. 1º A atribuição de classes e aulas e constituição de sede são relativas ao ano letivo de **2023** para as Escolas de Educação Básica mantidas pelo Poder Público Municipal de Araçatuba e são restritas aos professores PEB II de Arte e Educação Física do Sistema Municipal de Ensino, bem como aos professores admitidos por meio do convênio de parceria Estado-Município, e obedecerá às normas da presente Resolução.

Art. 2º Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão responsável pelo processo de atribuição de classes e aulas e constituição de sede aos professores PEB II de Arte e Educação Física.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão responsável pelo processo de atribuição de classes e aulas e constituição de sede aos professores PEB II de Arte e Educação Física:

- I – tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Resolução;
- II – executar, coordenar, acompanhar e supervisionar o processo de atribuição anual de classes e aulas e constituição de sede aos professores PEB II de Arte e Educação Física;
- III – atribuir classes livres ou em substituição em nível de Município;
- IV – atribuir classes e aulas em nível de Secretaria Municipal de Educação (SME);
- V – convocar professores sem sede a comparecerem à atribuição de classes e aulas na SME a fim de que passem a prestar serviços em Unidade Escolar (U.E.) com sede para **2023**, conforme número remanescente de vagas da remoção;
- VI – solicitar ao servidor a apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais em caso de dúvida;
- VII – deliberar sobre os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas na presente Resolução.

Art. 4º Para fins de aplicação desta Resolução, consideram-se:



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARACATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail.: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

I – campo de atuação: delimita-se pela área específica onde opera profissionalmente o servidor, considerando as atribuições do seu respectivo cargo;

II – classes: campo de atuação dos professores PEB I na etapa da Educação Infantil ou nos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), ou ainda, na Oficina Curricular (OC)/Complementação Educacional (CE);

III – aulas: campo de atuação dos professores PEB II nos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental e, na falta destes, dos professores PEB I tão somente para os componentes curriculares de Arte e Educação Física;

IV – lotação: local sede do órgão público onde o servidor vier a ser nomeado, no caso da educação é a Secretaria Municipal de Educação;

V – sede: unidade de exercício do servidor, ou seja, é o estabelecimento onde o servidor irá exercer as atribuições e responsabilidades do cargo público de forma permanente.

Art. 5º A partir da data da publicação desta Resolução, bem como no decorrer do ano letivo de **2023**, a atribuição em nível de Secretaria Municipal de Educação deverá seguir os seguintes critérios:

I – a posse de candidato aprovado em concurso público, após a entrega de documentação no SGRH;

II – a atribuição de classes e aulas acontecerá por blocos, obedecendo à ordem de entrada de ofício de vacância, expedidos pelas Unidades Escolares, no protocolo geral da SME;

III – a entrada de novas classes e aulas no bloco de atribuição fica condicionada ao suprimento do bloco anterior;

IV – a atribuição dos professores PEB II de Arte e Educação Física **sem sede**, lotados na SME, deverá acontecer seguindo a ordem de classificação do concurso público e havendo classes e aulas livres, após o concurso de remoção, será obrigatória a escolha de um cargo com sede em uma escola municipal no dia **15/12/2022 às 10h00** na SME.

Parágrafo único. Esgotadas as classes e aulas livres, os professores que ainda permanecerem sem sede, lotados na SME, terão atribuídas classes e aulas em caráter de substituição.

Art. 6º Compete ao diretor da escola convocar os professores sob sua responsabilidade a fim de que **se inscrevam para atribuição** de classes e aulas na escola, inclusive os professores afastados por qualquer motivo e os que, devido ao concurso de remoção, passarão a atuar na respectiva U.E. a partir do ano letivo de **2023** no período de **16/12/2022 a 18/12/2022** no Sistema Informatizado DemandaNet no menu aplicativo dentro do usuário do professor.

Art. 7º Compete ao **professor** com sede na UE:

I – realizar sua **inscrição** no Sistema Informatizado DemandaNet no menu aplicativo dentro do usuário do professor dentro do prazo estabelecido de **16/12/2022 a 18/12/2022**;



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARACATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail.: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

II – informar no menu aplicativo dentro do usuário do professor o período/turno de preferência de trabalho;

III – informar se acumula ou não cargo, emprego ou função pública, e se acumula anexar as declarações de horário de trabalho referente ao ano letivo de **2023** se houver;

IV – os diplomas, certificados, atestados/declarações de conclusão de curso e a certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos deverão ser digitalizados em PDF, frente e verso se necessário, no mesmo arquivo e inseridos no Sistema Informatizado DemandaNet no ato da inscrição;

V – não será permitida a juntada, troca ou substituição de documentos após o ato de inscrição;

VI – o poder público não se responsabilizará por preenchimento incorreto da documentação, inserção de documentos em aba errada, bem como por arquivos corrompidos, não recebidos, não enviados ou enviados fora do prazo;

VII – o professor é responsável pela conferência de seus dados e documentos inseridos antes da confirmação da sua inscrição;

VIII – os dados pessoais e funcionais já estarão previamente preenchidos no requerimento de inscrição e não poderão ser alterados pelo candidato;

IX – caso seja detectada inconsistência de informações nos campos pré preenchidos do requerimento, o candidato deverá efetivar sua inscrição no processo de atribuição de classes e aulas e imediatamente solicitar à SME, por meio de requerimento, a correção e ou atualização dos dados inconsistentes;

X – o candidato que não solicitar a correção e ou atualização dos dados inconsistentes, deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão;

XI – terminada a inscrição, o candidato poderá imprimir o protocolo de inscrição.

Art. 8º O professor fará inscrição na Unidade Escolar onde consta ou constará em **2023** o seu cargo ou na U.E. onde estiver afastado por meio do convênio de parceria Estado-Município, quando for o caso.

§1º Os professores que estiverem afastados a qualquer título, deverão ser convocados para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representado para este fim e também, se necessário, para atribuição de classes e aulas do processo inicial.

§2º O professor readaptado deverá fazer sua inscrição na escola sede, apenas para fins de inscrição e classificação, sendo-lhe vedado atribuição de classes e aulas em todo o processo, enquanto não publicada a cessação de readaptação.

§3º O professor que não se inscrever no processo de atribuição de classes e aulas terá aulas atribuídas a critério do diretor da Unidade Escolar.

Art. 9º Os titulares de cargo, **com sede na Unidade Escolar**, serão classificados observada a somatória de:

I – tempo de serviço na Unidade Escolar contado até **31/07/2022** - 0,04 por dia:



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail.: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

a) pode-se incluir o tempo de contrato temporário de trabalho, desde que tenha trabalhado na mesma U.E. e desde que tenha trabalhado no mesmo campo de atuação em que se encontra atualmente lotado;

b) é vedada a contagem cumulativa desse tempo de contrato temporário em outro cargo público;

c) é vedado computar no cargo efetivo atual o tempo de serviço do cargo público no qual se aposentou;

d) o tempo de contrato temporário de trabalho já computado em um cargo efetivo não pode ser transferido para outro cargo efetivo no caso de servidores que acumulam cargos públicos.

II – tempo de serviço dentro do Sistema Municipal de Educação de Araçatuba no cargo que está exercendo, até **31/07/2022** - 0,02 por dia.

§1º Em relação ao inciso II, o professor efetivo do Sistema Municipal somente poderá contar o tempo de serviço no referido cargo, sendo vedada a sua contagem cumulativa com outro cargo ou contratação em nível de ensino diferente, descontados para professores efetivos o tempo em que estiveram eventualmente cedidos por força de convênios.

§2º Os professores afastados na função de Coordenador Pedagógico ou Orientador Pedagógico terão seu tempo de U.E. garantido na Escola onde são titulares de cargo.

§3º Os professores readaptados terão seu tempo de U.E. suspenso a partir da data da readaptação.

§4º No tempo de serviço a ser considerado serão descontados os períodos em que o servidor esteve:

a) afastado sem remuneração;

b) afastado para exercício de mandato eletivo;

c) afastado em desvio de função ou exercício de atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;

d) prestação de serviços em órgãos estranhos à sua função;

e) afastado por licença saúde.

III – diplomas ou certificados ou atestados/declarações de conclusão de:

a) doutorado - 10,0 pontos;

b) mestrado - 7,0 pontos;

c) licenciatura plena em outras áreas da educação - 2,0 pontos;

d) pós-graduação (lato sensu) na área de educação com, no mínimo, 360 horas - 2,0 pontos por certificado, sendo no máximo 03 certificados;

e) cursos de atualização na área de educação, realizados nos últimos 5 anos (integralmente entre **01/08/2017** a **31/07/2022**) com, no mínimo, 180 horas - 1,0 ponto por certificado, sendo no máximo 03 certificados;

f) cursos de atualização na área de educação realizados nos últimos 3 anos (integralmente entre **01/08/2019** a **31/07/2022**) com, no mínimo, 30 horas - 0,25 pontos por certificado, sendo no máximo 06 certificados;

g) cursos livres de atualização serão aceitos desde que expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e ou por instituições parceiras da SME ou, ainda, por outros órgãos da administração pública nas diferentes esferas da União (Federal, Estadual, Municipal) ou por instituições de ensino superior



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARACATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail.: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

reconhecidas/credenciadas pelo MEC (cujos atos autorizativos estejam validados e ativos), e no caso de cursos livres on-line deverá constar também o código de verificação de autenticidade no certificado;

h) cursos expedidos por instituições parceiras da SME para serem validados devem ser apresentados devidamente carimbados e assinados pelo Diretor de Departamento de Formação Contínua de Professores.

§5º No caso de professor que possui dois cargos, o tempo de contrato temporário deverá ser contado em apenas um dos cargos.

Art. 10 Para fins de escolha de turno de trabalho na atribuição anual de classes e aulas na Unidade Escolar, os professores do mesmo campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com os títulos e tempo de serviço, devendo indicar no Sistema Informatizado DemandaNet no menu aplicativo dentro do usuário do professor o turno de preferência.

Art. 11 Para efeito de desempate, serão observados sucessivamente:

I – possuir maior idade;

II – possuir maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 12 Compete ao **diretor da escola**:

I – preencher no Sistema Informatizado DemandaNet na aba da atribuição docente, o tempo de serviço no Atestado Único de Tempo de Serviço do professor, validar ou não os títulos inseridos e, posteriormente, arquivar toda a documentação no prontuário do professor;

II – divulgar a classificação em nível de U.E;

III – atribuir todas as classes e aulas da U.E. disponíveis na unidade escolar, obedecendo o limite de 20 aulas conforme atribuições do cargo previstas na Lei Complementar nº 204/2009 em seu anexo VII no Sistema Informatizado DemandaNet na aba da atribuição docente até o dia **19/12/2022**;

IV – indicar na aba da atribuição docente se o titular da classe atribuída está em afastamento ou licença (cargo em comissão, gestante, saúde, interesse particular etc.) até o dia **19/12/2022**;

V – atribuir e dar baixa em classes para substituição até o dia **19/12/2022**;

VI – indicar professor adido;

VII – zelar pelo cumprimento integral de toda a carga horária dos professores, conforme art. 34, da Lei Complementar nº 204/2009;

VIII – encaminhar no endereço eletrônico supervisaodeensino@aracatuba.sp.gov.br em formato PDF todos os documentos citados no art. 17 desta Resolução até às **12h00** do dia **20/12/2022**;

IX – encaminhar à SME a qualquer tempo via ofício, a existência de classes e aulas atribuídas na Unidade Escolar em ampliação de jornada aos professores da própria escola, conforme forem surgindo no decorrer do ano letivo.

Art. 13 Ao professor que ficar adido no decorrer do ano letivo de **2023**, ser-lhe-á atribuída aula(s) em substituição na sua própria escola sede.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARACATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail.: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

§1º Não havendo aula(s) em substituição para ser atribuída na escola sede ao professor adido, a Secretária Municipal de Educação atribuirá aula(s) em outra Unidade Escolar onde, obrigatoriamente, o adido terá de prestar serviços de forma temporária.

§2º Surgindo aulas livres em número suficiente que comporte um professor PEB II na escola sede no decorrer do ano letivo de **2023** ou na projeção de classes para o ano letivo de **2024** (a projeção de classes antecede o concurso de remoção), o professor deixará de ser adido e terá garantido o retorno à sua escola sede quando iniciar o funcionamento das novas classes e aulas.

§3º O professor que for considerado adido, conforme planilha de projeção de classes – **2024** – deverá participar do concurso de remoção, caso contrário será removido de ofício pela comissão responsável pelo concurso de remoção no mês de dezembro de **2023**.

Art. 14 A atribuição de classes e aulas para PEB II de Arte e Educação Física nas Unidades Escolares deverá ocorrer até o dia **19/12/2022** impreterivelmente.

Art. 15 Os professores PEB II de Arte e Educação Física terão as seguintes fases de atribuição:

I – fase I – até **19/12/2022** – Atribuição na escola sede: ao professor serão atribuídas na Unidade Escolar aulas livres de Ensino Fundamental distribuídas em blocos de aulas por período, manhã e tarde:

a) no ato da atribuição o professor deverá, obrigatoriamente, esgotar o bloco do período de acordo com o turno de trabalho escolhido por ele em sua inscrição no processo de atribuição;

b) no caso de o número de aulas atribuídas em um único período não forem suficientes para preencher integralmente a jornada de trabalho do professor, ele poderá prosseguir com a atribuição das aulas no outro período na mesma U.E até completar a jornada de 20 (vinte) aulas ou optar em completar a jornada em outra U.E.

II – fase II – dia **21/12/2022** às **9h00** – atribuição na SME: ao professor que não conseguiu completar a jornada de trabalho em virtude de não haver quantidade de aulas suficientes na escola sede e ao professor que, mesmo podendo completar a jornada de trabalho na escola sede, optou por completá-la em outra U.E.:

a) o professor que não conseguiu completar a jornada de trabalho em virtude de não haver quantidade de aulas suficientes na escola sede será inserido na lista de complementação de jornada de trabalho e classificado conforme pontuação obtida na atribuição na escola em ordem decrescente;

b) o professor que mesmo podendo completar a jornada de trabalho na escola sede optou por completá-la em outra U.E. será inserido na lista de declínio de aulas e classificado conforme pontuação obtida na atribuição na escola em ordem decrescente;

c) a lista de complementação de jornada de trabalho antecederá a lista de declínio de aulas para fins de atribuição de aulas na fase II.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail.: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

III – fase III – dia **21/12/2022** às **10h00** – atribuição na SME: atribuição de carga suplementar aos professores interessados.

Parágrafo único. Se forem atribuídas ao professor acima de 2 horas de carga suplementar, obrigatoriamente, terá de cumprir 2 horas de HTPC.

Art. 16 A realização de HTPC, HTFC e HTPP dos professores PEB II de Arte e Educação Física, em **2023**, seguirá o cronograma abaixo:

I – HTFC de PEB II de Arte ocorrerá na SME, às quintas-feiras, das 8h15 às 12h15.

II – HTFC de PEB II de Educação Física ocorrerá na SME, às sextas-feiras, das 7h00 às 11h00.

III – O professor PEB II de Arte e Educação Física que complementa a jornada de trabalho em uma ou mais Unidades Escolares deverá cumprir a HTPC e ou HTPP em sistema de revezamento, de forma a atender todas as escolas as quais ele presta serviços, respeitando o acúmulo de cargos se houver.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Educação Municipal planejar, organizar, fazer a pauta e ministrar a HTFC aos professores PEB II de Arte e Educação Física, levando em consideração a sua respectiva área de atuação.

Art. 17 O diretor da escola deverá até às **12h00** do dia **20/12/2022** encaminhar no endereço eletrônico supervisaodeensino@aracatuba.sp.gov.br os documentos abaixo relacionados em formato PDF:

- a) as classes atribuídas a todos os professores PEB II de Arte e Educação Física;
- b) a relação dos professores afastados a qualquer título, especificando o afastamento ou licença;
- c) as vagas livres remanescentes do processo de atribuição se houver;
- d) a cópia da ata de atribuição de classes e aulas de PEB II de Arte e Educação Física para o ano letivo de **2023**.

Art. 18 A atribuição de classes e aulas tem caráter irrevogável e irretratável, admitida a sua alteração apenas a critério da Secretária Municipal de Educação.

Art. 19 A inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas aos titulares de cargo obedecerá ao cronograma disposto no Anexo I.

Art. 20 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araçatuba, 7 de dezembro de 2022

Silvana de Sousa e Souza
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARACATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail.: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

ANEXO I (Resolução SME nº 19/2022)

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS E CONSTITUIÇÃO DE SEDE PARA O ANO LETIVO DE 2023

I – Dos Prazos:

- dia **15/12/2022**, às **10h00** na SME, atribuição aos professores PEB II de Arte e Educação Física sem sede.

a) Na Unidade Escolar – Sistema Informatizado Demandanet

I – para os PEB II com sede – aba atribuição – inscrição dos professores – dia **16/12/2022 a 18/12/2022**;

II – para o diretor – na aba atribuição – até o dia **19/12/2022**:

- validação do diretor e inserção do tempo de serviço do professor;
- indicação de classe em substituição e professor adido;
- atribuição dos professores PEB II de Arte e Educação Física;
- até às **12h00** do dia **20/12/2022** – encaminhamento de todos os documentos citados no art. 17 desta Resolução no endereço eletrônico do Departamento de Supervisão de Ensino, qual seja, supervisaodeensino@aracatuba.sp.gov.br.

b) Na Secretaria Municipal de Educação

- Fase II – dia **21/12/2022**, às **9h00**, atribuição aos professores PEB II de Arte e Educação Física para complementação de jornada de trabalho;
- Fase III – dia **21/12/2022**, às **10h00**, atribuição aos professores PEB II de Arte e Educação Física interessados na carga suplementar de trabalho.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

Planilha de atribuição de classes e aulas – PEB II: _____

EMEB – sede: _____

Período da manhã: _____ classes

Período da tarde: _____ classes

MANHÃ			TARDE		
CLASSE	Nome completo do professor	Obs.	CLASSE	Nome completo do professor	Obs.

Especificar afastamentos: cargo em comissão, gestante, saúde, interesse particular etc.

Araçatuba, ____ de _____ de _____

Carimbo e Assinatura do Diretor de Escola

- Encaminhar no e-mail do Departamento de Supervisão de Ensino até às 12h00 do dia 20/12/2022.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

EMEB: _____

Planilha de Classes NÃO atribuídas na U.E. para Complementação de Jornada e ou Carga Suplementar

Componente Curricular de: () Arte () Educação Física

MANHÃ – CLASSE	TARDE – CLASSE

Araçatuba, ____ de _____ de _____

Carimbo e Assinatura do Diretor de Escola

- Encaminhar no e-mail do Departamento de Supervisão de Ensino até às 12h00 do dia 20/12/2022.

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Extrato****Extrato de Contratação****Câmara Municipal de Araçatuba****Processo de Contratação nº036/2022****Dispensa nº028/2022**

Contratada: - Leci Aparecida de Souza Jorge Ltda; vencedora dos itens 1,9,15,20 e 21 no valor total de R\$ 9.344,20.

-Rillclean Comercial Ltda Epp; vencedora dos itens 2,3,4,5,6,7,8,11,12,13,14,16,17,18,19,22,23,24,25,26,28 e 29 no valor total de R\$ 8.201,00.

Amparo Legal: Art.75, II da Lei Federal n.º14.133/2021.

Objeto:Aquisição de Materiais de Limpeza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Contratação.

Declarou fracassado os itens 10 e 27 em decorrência do valor ofertado ser superior ao preço médio obtido.

Prazo de Vigência: entrega até 30 dias.

Data daAssinatura: 16 dedezembro de 2022

Araçatuba, 16 de dezembro de 2022.

Alceu Batista de Almeida Junior

Presidente

.....